



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 1950, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012

Cria o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Palmas - SISANPA, com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece as definições, princípios, diretrizes, objetivos e composição do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Palmas - SISANPA.

Art. 2º A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população palmense.

§1º A adoção dessas políticas e ações deverá considerar as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais.

§2º É dever do poder público municipal respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada e garantir os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Art. 4º A segurança alimentar e nutricional abrange:

I - ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção, em especial da agricultura tradicional e familiar, do processamento, da industrialização, da comercialização, incluindo-se os acordos nacionais e internacionais do abastecimento e da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

distribuição dos alimentos, incluindo-se a água, bem como da geração de emprego e da redistribuição da renda;

II - conservação da biodiversidade e utilização sustentável dos recursos naturais;

III - promoção da saúde, nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de risco e vulnerabilidade social;

IV - garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, bem como seu aproveitamento, estimulando práticas alimentares e estilos de vida saudáveis que respeitem a diversidade étnica, racial e cultural da população;

V - produção de conhecimento e acesso à informação quanto à produção, manipulação e consumo de alimentos;

VI - implementação de políticas públicas, estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização, consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características culturais do estado e dos municípios;

VII - garantia do atendimento contínuo dos programas e ações do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Palmas- SISANPA, visando ao atendimento integral aos programas sociais.

Art. 5º A consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional requer o respeito à autonomia, que confere ao Município a primazia de suas decisões sobre a produção, distribuição e o consumo de alimentos.

Art. 6º O município de Palmas deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Estado, Governo Federal, instituições nacional e estrangeira, contribuindo assim para a realização do direito humano à alimentação adequada.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE
PALMAS

Art. 7º A consecução do direito humano à alimentação adequada e à segurança alimentar e nutricional da população far-se-á por meio do SISANPA, integrado por um conjunto de órgãos e entidades, em consonância com o Sistema Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

§ 1º A participação no SISANPA de que trata este artigo deverá obedecer aos princípios e diretrizes do Sistema que será definida a partir de critérios estabelecidos pelo Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional de Palmas - COMSEA, Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional de Palmas - CAISAN, a ser criada pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Os órgãos responsáveis pela definição dos critérios de que trata o § 1º deste artigo poderão estabelecer requisitos distintos e específicos para os setores público e privado.

§ 3º Os órgãos e entidades públicos ou privados que integram o SISANPA o farão em caráter interdependente, assegurada a autonomia dos seus processos decisórios.

§ 4º O dever do poder público não exclui a responsabilidade das entidades da sociedade civil integrantes do SISANPA.

CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 8º O SISANPA reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I - universalidade e equidade no acesso à alimentação adequada e saudável;
- II - preservação da autonomia e respeito à dignidade e direitos fundamentais;
- III - participação social na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e fiscalização das políticas e dos planos de segurança alimentar e nutricional;
- IV - transparência dos programas, ações, recursos públicos e privados dos critérios para sua concessão.

Art. 9º O SISANPA tem como base as seguintes diretrizes:

- I - promoção da intersectorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não governamentais;
- II - descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração entre as esferas de governo e da sociedade civil;
- III - monitoramento da situação alimentar e nutricional, visando subsidiar o ciclo de gestão das políticas para a área na esfera municipal, bem como propostas, projetos, programas e ações aprovados pelo COMSEA-Palmas;
- IV - conjugação de medidas diretas e imediatas de garantia do acesso à alimentação adequada, com ações que ampliem a capacidade de subsistência autônoma da população palmense;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

V - articulação entre orçamento e gestão das políticas públicas de segurança alimentar e nutricional;

VI - estímulo ao desenvolvimento de pesquisas e à capacitação de recursos humanos na área de segurança alimentar e nutricional.

Art. 10. O SISANPA tem por objetivos formular e implementar políticas e planos de segurança alimentar e nutricional, estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil, bem como promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional no município de Palmas.

CAPÍTULO IV
INTEGRANTES DO SISTEMA

Art. 11. Integram o SISANPA:

I - a Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional de Palmas, instância responsável pela indicação ao COMSEA-Palmas, das diretrizes e prioridades da política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar, bem como pela avaliação do SISANPA;

II - o COMSEA-Palmas, órgão de deliberação, assessoramento, fiscalizador e consultivo das políticas públicas municipais de Segurança Alimentar e Nutricional de Palmas vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

III - A Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional de Palmas - CAISAN, integrada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Rural, Secretaria Municipal da Educação, Secretaria Municipal da Saúde, Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, Secretaria Municipal de Governo e Gabinete do Prefeito, com as seguintes atribuições, dentre outras:

a) elaborar, a partir das diretrizes emanadas do COMSEA-Palmas, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

b) coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

c) articular as políticas e planos de suas congêneres, instituições públicas e privadas com ou sem fins lucrativos;

IV - os órgãos e entidades de segurança alimentar e nutricional da União e do Estado;

V - as instituições privadas no âmbito do município de Palmas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISANPA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.12. Ficam mantidas as atuais designações dos membros do COMSEA-Palmas com seus respectivos mandatos.

Parágrafo único. O COMSEA-Palmas deverá, no prazo do mandato de seus atuais membros, definir a realização da próxima Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a composição dos delegados, bem como os procedimentos para sua indicação, conforme o disposto no inciso II do art. 11 desta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, aos 31 dias do mês de dezembro de 2012.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas